

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53) 32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1506/2021**

**15 DE SETEMBRO DE 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/09/2021 A 05/10/2021

Assinado digitalmente por

FRANCISCO LUIZ BESSA:

39625273034

Responsável: Data: 2021-09-16 13:16:46

Francisco Luiz Bessa

Secretário Especial de Gabinete

Matrícula 1460

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM  
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia, para compor o quadro da Secretaria de Educação, em quantidade, função, carga horária e nível salarial, abaixo discriminado:

| Quantidade | Função                                                                                            | Carga Horária | Nível |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 01         | Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia | 20 horas      | 02    |

**Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308, de 27 de dezembro de 2001, observada a lista de aprovados, para o respectivo cargo, do Concurso Público nº 01/2019 e, no caso de não interessados, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01.02.00.00 – Contratação por Tempo Determinado de Professora.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 15 de setembro de 2021.

**DOUGLAS RODRIGUES  
DA  
SILVEIRA:01247598071**

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS RODRIGUES DA  
SILVEIRA:01247598071  
Dados: 2021.09.16 13:08:12 -03'00'

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal